



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província do Maputo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ministério da Vida, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Ministério da Vida.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 12 de Dezembro de 2014. – A Governadora, *Maria Elias Jonas*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Havendo necessidade de submeter a outro regime de exploração os recursos minerais existentes numa parte da Área Designada de Senha Mineira de Mesa, no distrito de Ancuabe, com ocorrência de Rubi, numa área de 10.109,74 hectares, de modo a viabilizar projectos mineiros de maior escala na área a excluir da Área Designada, no uso de competências conferidas pelo n.º 1 conjugado com o disposto no n.º 4, alínea c), todos do artigo 74 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, determino:

Único. É modificada a Área Designada de Senha Mineira de Mesa, com ocorrência de Rubi, para área de 1.498,32 hectares, situada no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, com o número 7332AD, melhor identificada pelas coordenadas geográficas que se seguem:

Vértice	Latitude	Longitude
1	13° 7' 00''	39° 27'.30''
2	13° 7' 00''	39° 30'.00''
3	13° 8' 00''	39° 30'.00''
4	13° 8' 00''	39° 29'.30''
5	13° 9' 00''	39° 29'.30''
6	13° 9' 00''	39° 27'.30''

1.498,32 Hectares; 74 Unidades Cadastrais (U.C.)

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 26 de Dezembro de 2014. — A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação Rede Africana Juvenil – (RAJU), com sede na cidade de Tete, representada pelo senhor Chengetai Makoni, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Africana Juvenil – (RAJU).

Governo da Província de Tete, 6 de Junho de 2014. – O Governador, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alstones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577038, uma entidade denominada Alstones, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinte e quatro de Outubro dois mil e onze;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Junho de dois mil e dez;

Nádia Iva Fernando Beve, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713824M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alstones, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane.
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia sócio Nádia Iva Fernando Beve.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

3E – Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade 3E Investments, S.A., matriculada sob NUEL 100525704, deliberaram o seguinte:

- i) Mandatar o senhor Nguille Paulino Cuamba Rombe, a tratar da licença junto do Ministério dos Recursos Minerais (MIREM);
- ii) A introdução da actividade mineira no artigo segundo do pacto social.

Em consequência é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assessoria na área de imobiliária e de construção civil, tendo como foco:
 - i) Construção, reabilitação e gestão de edifícios dirigidos a habitação, comércio, entre outros bens e serviços;
 - ii) Gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários;
 - iii) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
 - iv) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários.
- b) Gestão de participações financeiras;
- c) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- d) Prospecção, pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária, ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

We Translate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575876, uma sociedade denominada We Translate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Amosse Bie, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, titular o Bilhete de Identidade n.º 110100126478M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez;

Nélia Adriano Cossa Bie, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, titular o Bilhete de Identidade n.º 110104366566F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e treze constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação We Translate, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de WT, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua número vinte e oito de Maio número trezentos e treze, bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Tradução e interpretação de inglês-português-francês, e vice-versa.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Paulo Amosse Bie, com o valor total de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nélia Adriano Cossa Bie, com o valor total de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbi, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas

pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandato os senhores Paulo Amosse Bie e Nélia Adriano Cossa Bie.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo da estipulação no artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



D'lagoa Btesp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e três a

folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D'lagoa Btesp, Limitada, com sede na cidade da Matola, Rua São Sebastião, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, de rolamentos, parafusos porcas e associados,
- b) Materias desgastáveis para equipamento de mina e construção,
- c) Venda de acessórios para equipamento agrícola, construção e acessórios de automação e hidráulicos;
- d) Compra e venda de viaturas, equipamentos e peças sobressalentes;
- e) Importação e exportação de viaturas, equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Que o capital social e de duzentos mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilbert Otto Schniering.
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wagner Otto Schniering.
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Isabel lourino Nhoela.

- d) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolph Otto schniering.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos caso o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei:

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Administração, gência e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada a sócia Maria Isabel lourino Nhoela, que desde de já é nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários nos termos da legislação comercial em vigor, bem como nomear procurador com poderes que constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora e / ou de um procurador especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designados nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestaço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de dezembro de cada ano e carece de aprovaço da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro de do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará a aprovaço da assembleia geral, o balanço de demonstraço de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situaço comercial financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartiço de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicaço

Um) Dos Lucros apurado sem cada exercíco deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituíço do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegraço, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituíço de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplica danos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissoluço e liquidaço da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissoluço da sociedade, proceder-se-á a sua liquidaço gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortizaço da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresta da ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposiçoes finais

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciaço da assembleia geral.

Em tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislaço aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lavanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaço, que no dia dezoito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100399741, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lavanda, Limitada, entre:

Primeiro. Zona Comum, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada sob as Leis Moçambicanas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100277565, com sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, Maputo, Moçambique, neste acto devidamente representada por Sandra Benedita Magaia Zefanias, na qualidade de administradora, nos termos da acta da reuniao da assembleia geral da sociedade que junto se anexa;

e

Segundo. Gesser, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada sob as Leis Moçambicanas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100029510, com sede na primeira Rua perpendicular á Padre João Nogueira número trinta e cinco, Maputo, Moçambique, neste acto devidamente representada por Filiano Cadmiel Mutemba, na qualidade de director-geral, nos termos da acta da reunião da assembleia geral da sociedade que junto se anexa:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lavanda, Limitada, cujo objecto principal é a prestaço de serviços na área de lavagem, secagem, higiene, bem como os serviços de limpeza geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Travessia da Maxaquene, número vinte e três, Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Zona Comum, Limitada; e
- b) Outra quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente

a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Gesser, Limitada.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposiçoes legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposiçoes contidas dos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Denominaço, duraço, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaço e duraço

A sociedade adopta a denominaço de Lavanda, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislaço aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Travessia da Maxaquene, número vinte e três, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberaço da administraço, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representaço no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestaço de serviços na área de lavagem, secagem, higiene, bem como os serviços de limpeza geral.

Dois) Mediante deliberaço da administraço, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, e correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Zona Comum, Limitada;

b) Outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Gesser, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de morte, falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou

acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer sócio que detenha pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro por acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou pelo mandatário que poderá ser um advogado, mediante procuração por ele assinada e emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, até um máximo de cinco, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei para a condução dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou do administrador único ou pela assinatura do director executivo ou procurador, nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Para o primeiro mandato que terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis será nomeado como administrador único o senhor Filiano Cadmiel Mutemba.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigma Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100569701 uma sociedade denominada Sigma Trading, Limitada.

Sibtein Alibhai, solteiro maior natural de cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110202444757A, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze.

Faris Javed Alibhai, solteiro, maior de nacionalidade canadense portador do Passaporte, n.º GA1712254.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e deste estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Sigma Trading, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho, número quinze, rés-do-chão, na Província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e cumpridos os requisitos legais, a sociedade

poderão determinar a abertura e encerramento de delegações, filiais, agências e qualquer outra forma de representação da sociedade, quer no país, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentares;
- Prestação de serviços, técnicos e especializados nas áreas da sua actuação;
- Importação, exportação, e comercialização de produtos, material e equipamento técnico didáctico, no âmbito da sua actividade;
- Criação e administração de empresas de produção, de serviços e instituições de carácter social, e outras unidades em áreas da sua competência;
- Criar unidades de investigação, inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social, aumento, prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

Sibtein Alibhai, com uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Faris Javed Alibhai, com uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma, ou, mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, ou, transformação de dívidas em capital, bem

como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Divisão, cessão e assembleia geral, administração

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandoa Markets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 10057438, uma sociedade denominada, Mandoa Markets, Limitada.

Primeiro. Hélder Nazaré Guido M'ponha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010059126P, emitido onze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Maria Augusta Guinda Gonçalves Machipissa, natural de, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100159899B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, válido vitalício, casada com o senhor Guido M'ponha Machipissa sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Guido M'ponha Machipissa, natural de, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100104211A, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, válido vitalício, casado com a senhora Maria Augusta Guinda Gonçalves Machipissa sob regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo;

Quarto. Massa António Jone, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171285J, emitido vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Mandoa Markets, Lda – Mmk, Limitada. com sede na Rua do Quartel, quatrocentos trinta e oito, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da escritura pública notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de desembarço aduaneiro de mercadorias e carga diversa;
- d) Prestação de serviços de formação profissional nas diversas áreas e actividade;
- e) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- f) Prestação de serviços de assessoria jurídica;

- g) Elaboração de estudos e gestão de planos ambientais;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Intermediação de compra e venda, arrendamentos e gestão imobiliária de imóveis e outras propriedades;
- j) Pesca marítima e aquacultura;
- k) Construção, reparação, manutenção e gestão naval;
- l) Agro – processamento;
- m) Pecuária e processamento;
- n) Transporte de pessoas e bens;
- o) Reprodução, impressão de documentos e serviços relacionados;
- p) Geologia e minas, incluindo gás, petróleo e actividades relacionadas;
- q) Logística e actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial e financeira.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for permitida por lei, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em espécie e em dinheiro, é de duzentos mil meticais:

- a) Hélder Nazaré Guido M'ponha, com setenta mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento;
- b) Maria Augusta Guinda Gonçalves Machipissa, com setenta mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento;
- c) Guido M'ponha Machipissa, com quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento;
- d) Massa António Jone, com vinte mil meticais, equivalente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimenos que acharem necessários, em condições que virem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios, gozando de direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Guido M'ponha Machipissa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros devididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Rural Development

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze exarada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mozambique Rural Development — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede em Magude, podendo por deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro que no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades.

Agropecuária, caça desportiva, reserva, fazenda bravia. Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que o sócio assim o deliberar e obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Thomas Espach Van Zyl.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Thomas Espach Van Zyl, que desde já fica nomeado director, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier e ser fixada.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como prática, de os todos demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obriga pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único) O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ou objecto social, nem aceitar fianças letras a favor, livrança, vales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandando especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão regulados por disposições do código comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.

Zt Estagua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100529282 uma sociedade denominada Zt Estagua, Limitada.

Zulfa Nazimo Ibraimo Mussá, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004950591, emitido em Maputo, aos dezanove de Agosto de dois mil e dez;

Tufária Nazimo Ibraimo Mussá, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100723648J, emitido em Maputo aos vinte e oito de dois mil e treze. Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zt Estagua, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Mafalala, Rua Guine, quarteirão doze, casa número setenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: A prospecção e pesquisa de água subterrânea;

Sistema de informação geográfica, planeamento físico, topografia, geodesia; hidrografia e cartografia; exploração, processamento e comercialização de água subterrânea;

Estudos de saneamento e água; abastecimento de água potável;

Elaboração de estudos geológicos, hidrogeológicos e ambientais;

Tradução de línguas; consultoria e assessoria; contabilidade e auditoria;

Produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;

Importação e exportação, agenciamento, representação e comissões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais, corresponde á soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Zulfa Nazimo Ibraimo Mussá e Tufária Nazimo Ibraimo Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos socios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas e livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete á ambas as sócias, que ficam designadas administradoras, sendo suficiente as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ups Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100576619 uma sociedade denominada Ups Logistics, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mz Low Cost, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, representada por João Pedro Silva Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular do D.I.R.E. n.º 11PT00010626N, emitido pela Direcção de Serviços de Migração de cidade de Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e catorze, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, Bairro Polana, cidade de Maputo.

Segundo. João Gabriel de Pádua da Palma, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L961595, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e sessenta e seis, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Ups Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua John Issa, número duzentos e trinta e um, rés-dos-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de agente transitário, serviços de logística, serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo, serviços de distribuição de mercadorias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, gestão de armazéns, gestão de terminais de carga e outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no

objecto principal, tais como comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em gestão de negócios, transportes, procurement, assistência técnica e todo e qualquer acto de natureza lucrativa desde que permitidas por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trezentos mil meticais, assim repartidos: Mz Low Cost, Sociedade Unipessoal, Limitada— duzentos mil e dez meticais, o equivalente a sessenta e seis vírgula e sete por cento do capital social e João Gabriel de Pádua da Palma – noventa e nove mil, novecentos e noventa meticais que corresponde a trinta e três vírgula e trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, nomeadamente o representante legal da MZ Low Cost, Sociedade Unipessoal, Limitada, o senhor João Pedro Silva Pereira e João Gabriel de Pádua da Palma.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, devendo praticar todos os actos em conjunto, tais como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, comprar e vender em imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

STS Microcrédito — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil quinze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100571870 uma sociedade denominada STS Microcrédito, — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zebedias Diamantino Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304367129B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a dezoito de Setembro de dois mil e treze, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação STS Microcrédito — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no airro da Mafalala, Rua Eusébio da Silva Ferreira, quarteirão três, casa número trinta e sete, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na seguintes área:

a) Microcrédito a pequenas e médias empresas, comerciantes e particulares;

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Zebedias Diamantino Simbine.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quarto de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geop Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100576546 uma sociedade denominada Geop Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Gil Mário Caetano Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nessa cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890286S emitido em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Geop Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene número três mil trezentos e quarenta e nove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Implantação e execução de obra;
- b) Reabilitação, fiscalização e consultoria técnica;
- c) Aquisição, venda e aluguer de equipamento e material de construção;
- d) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á quota do único sócio Gil Mário Caetano Siteo equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gil Mário Caetano Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão co referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, equanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Alegria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100571781 uma sociedade denominada Grupo Alegria Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Moisés Álvaro Siteo, solteiro maior, natural de Maputo nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101013262445S, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene Guava;

Petrus Cristhiaan, solteiro maior, natural de Africa de Sul, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 03ZA00046897 B, emitido aos treze de Fevereiro de treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Alegria Serviços, Limitada, tem a sua sede em Marracuene Guava, quarteirão vinte e seis número cento e trinta e três.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimento de material agrícola, e abastecimento de combustíveis;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham

objecto social diferente do da sociedade;

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelo ambos sócios, com o valor de doze mil meticais pertencente ao sócio Petrus Crithiaan, e oito mil meticais pertencente ao sócio Moisés Álvaro Siteo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nice & Easy — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100571188 uma sociedade denominada Nice & Easy — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Miguel dos Santos Teixeira, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside e residente a, portador do Passaporte n.º458173015, emitido aos um de Janeiro de dois mil e seis.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nice & Easy — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis; gestão imobiliária; gestão turística e hoteleira;
- b) Comercialização de material eléctrico, electrodomésticos e arcondicionados;
- c) Venda, manutenção, reparação e instalação de material informático, acessórios e consumíveis; sistemas de alarmes, câmaras cctv;
- d) Venda de montagem de detentores de metais, detentores e extintores

de incêndio; venda de artigos de livraria e papelaria; publicidade, comunicação e *marketing*; fornecimento de serviços nas áreas de design, reclames e sinalectica; distribuição e vendas de bens; distribuição e venda de produtos alimentares incluindo bebidas; comissão, consignação e representação de marcas; consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Bruno Miguel dos Santos Teixeira.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jun Jun Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100576988 uma sociedade denominada Jun Jun Supermercado — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

You Long Chen, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro da Machava, portador do

Dire n.º 11CN00037817B, emitido aos catorze de Julho de dois mil catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jun Jun Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, na Rua Principal do Bagamoio, no Bairro de Bagamoio.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, calçado vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís correspondente a uma quota do único sócio You Long Chen e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) As será administrada pelo sócio You Long Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Edibeira, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro do ano de dois mil e quinze, lavrada a folhas treze e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e em consequência do já reportado, alteram os artigos quinto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões de meticaís, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de três milhões trezentos e sessenta mil meticaís, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Salazar Ferreira Maia Coelho;
- b) Uma quota de valor nominal de três milhões seiscentos e quarenta mil meticaís, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Maia Coelho.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Em tudo o mais não alterado mantém o pacto social.

Está conforme.

Beira, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Janeiro de dois mil e quinze, lavrado à folhas oitenta e cinco à folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Concord Offshore Plus, Limitada através da acta avulsa sem número, datada de vinte seis de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Admissão de novo sócio por divisão de quota;
- b) Mudança de domicílio;
- c) Mudança dos estatutos.

Ponto Um

É admitido o novo sócio pela divisão de quotas, o cidadão Nicolas Frank Werner Daniel, natural da República da África Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade de Pemba, portador do Passaporte n.º: 453688110, emitido na República da África do Sul aos vinte e um de Junho de dois mil e quinze, com validade até vinte de Junho de dois mil e quinze, que passa a deter quinze da quota da sociedade, acima adelgada.

Ponto Dois

A sociedade, obedecendo aos seus estatutos, decide por unanimidade a mudança de domicílio, escolhendo para domicílio a rua Primeiro de Maio de Maio, vulgo Rua Doze, em Frente ao Comité Provincial do Partido Frelimo em Pemba, que é aqui citado para efeitos exclusivos de situação geográfica dos escritórios, nos mesmos escritórios cuja funcionalidade esta também atribuída a Great Business Lda.

Ponto Três

Face as decisões deliberadas, alteram-se os seguintes artigos dos estatutos e a consequente redacção em acompanhamento:

Face as decisões deliberadas, ficam alterados as redacções dos artigos abaixo respeitante aos estatutos da sociedade Concord Offshore Plus, passando a ter as redacções seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Número um

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na rua primeiro de Maio de Maio, vulgo Rua Doze, em Frente ao Comité Provincial do

Partido Frelimo em Pemba, que é aqui citado para efeitos exclusivos de situação geográfica dos escritórios, nos mesmos escritórios cuja funcionalidade esta também atribuída a Great Business Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, sendo oitenta e cinco por cento das quotas, (equivalente a quarenta e dois mil e quinhentos metcais) pertença da sócia pessoa colectiva, Concord Training Limited e quinze por cento das quotas, (equivalente a sete mil e quinhentos metcais), pertença do senhor Nicolas Frank Werner Daniel. (a redacção dos outros números do mesmo artigo mantêm-se)

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O montante máximo das prestações suplementares não poderão exceder os cinquenta por cento do capital social, o que equivale a vinte e cinco mil metcais.

Três) O sócio poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação dos sócios. (a redacção dos outros números do mesmo artigo mantêm-se).

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fundação

Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de número um barra dois mil e quinze, de quatro de Janeiro de dois mil e quinze, o Conselho Geral da Fundação Cardeal

Dom Alexandre dos Santos, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o n.º100039281, reuniu e deliberou, por unanimidade, a alteração dos artigos dos estatutos, que passam a estarem redigidos e a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do fundador, denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Fundador e denominação)

Um) A Fundação é instituída por S. Eminência o Cardeal D. Alexandre José Maria dos Santos.

Dois) A instituição adopta a denominação de Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos, mais adiante designada FAS.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Fundação é uma instituição particular de solidariedade social e é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis da República de Moçambique.

Dois) A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A Fundação foi criada pelo Decreto número vinte e nove barra dois mil e quatro, de trinta de Junho, com uma duração indeterminada e tem sua sede no Campus da Universidade de S. Tomás de Moçambique, em Khongoloti, na Cidade de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fins e actividades)

Um) A Fundação tem por fim a realização de acções de carácter sócio - cultural, investigativo e educativo, particularmente através da expansão de oportunidades de acesso ao ensino superior, elevação dos níveis de educação e formação de acordo com as necessidades crescentes no país e no mundo.

Dois) O acesso ao ensino superior é concretizado, em particular, pela criação de universidades, institutos ou outras instituições científicas e culturais.

Três) A Fundação tem como fim a gestão financeira e patrimonial das suas obras ou investimentos.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A Fundação é instituída com um fundo inicial próprio de dezassete milhões e cento e sessenta mil de meticais, representado por fracções do prédio urbano sito na Avenida Julius Nyerere, números oitocentos e setenta e oito a novecentos e vinte.

Dois) Além do fundo referido no número anterior, o património da Fundação pode ainda ser constituído por bens móveis urbanos e rústicos e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou quaisquer outros que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO SEXTO

(Receitas)

As receitas da Fundação são constituídas por:

- a) Proventos gerados por bens próprios;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas ou de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos provenientes de investimentos;
- d) Quaisquer outros proventos resultantes de aplicações financeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

A Fundação, no exercício da sua actividade, pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- c) Contrair empréstimos e conceder as garantias inerentes;
- d) Realizar quaisquer outras despesas directamente relacionadas com a prossecução dos seus fins e efectuar investimentos no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da fundação)

São órgãos da fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) A Comissão de Fiscalização.

ARTIGO NONO

(Conselho geral)

Um) O Conselho Geral é o órgão máximo da Fundação e é composto por pelo menos quinze membros conselheiros.

Dois) Para efeitos de coordenação dos seus trabalhos, o Conselho Geral elege uma Mesa Directora com o mandato de cinco anos renováveis, constituída por cinco membros, que designarão entre si o presidente.

Três) O exercício das funções de membros da mesa directora não é remunerada.

Quatro) Os membros conselheiros são pessoas ou instituições que o Conselho Geral, por deliberação devidamente fundamentada entenda, em qualquer momento, propor, tendo em atenção a natureza e importância dos serviços prestados à Fundação relacionados directamente com a realização dos seus fins estatutários.

Cinco) Perdem a qualidade de membro conselheiro os que sejam excluídos mediante deliberação do Conselho Geral com fundamento em indignidade, desinteresse ou actuação contrária aos fins da Fundação.

Seis) As vagas que ocorram no Conselho Geral, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer dos seus membros são preenchidas por designação do Conselho Geral nos termos do número quatro.

Sete) O Conselho Geral e a sua mesa são dirigidos pelo Patrono, pelo Presidente da Fundação ou, no impedimento destes, pelo vice-presidente da FAS.

Oito) Dentre os membros do Conselho Geral pode constar a Universidade de S. Tomás de Moçambique cujo representante, nunca reitor, é o proposto pelo seu supremo órgão colegial.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Geral reúne uma vez por ano, em princípio, na data de celebração do aniversário da ordenação episcopal do Fundador, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de um quinto dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Estabelecer as linhas gerais de funcionamento da Fundação e os limites monetários de competência do Conselho Directivo na gestão do património;
- b1) Designar ou destituir os membros da Mesa do Conselho Geral;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como o relatório balanço e contas do exercício com base no parecer da Comissão de Fiscalização;

d) Designar e destituir os membros do Conselho Directivo, e da Comissão de Fiscalização;

e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Directivo;

f) Deliberar sobre a modificação dos estatutos e a alteração dos fins da Fundação;

g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que respeitem à actividade da Fundação e não sejam da competência própria dos outros órgãos;

h) Designar, dentre os propostos pelo Conselho Directivo, o reitor, os vice-reitores da Universidade de S. Tomás de Moçambique e os dirigentes de outras obras da FAS;

i) Destituir, sob proposta do Conselho Directivo, o reitor, os vice-reitores da Universidade de S. Tomás de Moçambique e os dirigentes de outras obras da FAS.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é composto por três membros designados pelo Conselho Geral sendo um presidente e dois vogais e tem um mandato de três anos, renovável por duas vezes.

Dois) O exercício de funções no Conselho Directivo é remunerado por valor fixado pelo Conselho Geral, tendo em conta o carácter de exclusividade ou não do respectivo regime.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Directivo reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente.

Cinco) O Conselho Directivo pode solicitar a presença dos membros da Comissão de Fiscalização nas suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo, em geral, gerir a Fundação e, em especial:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando as unidades funcionais que entender necessárias e preenchendo os respectivos cargos;
- c) Administrar e dispor do património da Fundação, dentro das linhas gerais e limites estabelecidos pelo Conselho Geral, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de

bens móveis ou imóveis, ou o seu aluguer ou arrendamento, em ordem à realização dos fins da Fundação;

- d) Preparar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, a submeter à aprovação do Conselho Geral, depois de submetido a parecer da Comissão de Fiscalização;
- e) Contrair empréstimos e conceder garantias, dentro das linhas gerais e limites estabelecidos pelo Conselho Geral;
- f) Avaliar e aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos a projectos ou actividades específicas e quaisquer despesas da Fundação;
- g) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da Fundação;
- h) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, em quaisquer actos ou contratos;
- i) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, incluindo os livros e registos respeitantes a todas as operações e movimentos de fundos, por forma a reflectirem correctamente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- j) Providenciar para que os livros e registos contabilísticos da Fundação possam ser fiscalizados em qualquer momento;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- l) Apresentar as propostas fundamentadas de designação ou de destituição, do reitor, vice-reitores da Universidade de S. Tomás de Moçambique e dos dirigentes de outras obras da FAS.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo.

Dois) O Conselho Directivo pode constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer dos poderes da sua competência, ficando nesse caso, a Fundação obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho Directivo e de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão de fiscalização)

Um) A Comissão de Fiscalização é composta por três membros designados pelo Conselho Geral, sendo um presidente e dois vogais e tem um mandato de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Três) As deliberações da Comissão de Fiscalização são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) A remuneração dos membros da Comissão de Fiscalização é fixada pelo Conselho Geral.

Cinco) A Comissão de Fiscalização pode assistir, sempre que o entenda às reuniões do Conselho Directivo, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Verificar se a gestão da fundação se exerce de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos seus órgãos;
- b) Examinar a contabilidade da Fundação e seguir a execução do seu orçamento obtendo informações que entenda necessárias ao acompanhamento da gestão;
- c) Efectuar os exames e conferências de livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de qualquer classe de valores conforme julgue necessário e conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos;
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho Directivo submeta à sua apreciação.
- f) Emitir parecer para o Conselho Geral sobre a proposta de designação ou destituição do reitor ou dos vice-reitores da Universidade de S. Tomás de Moçambique e de dirigentes superiores das outras obras da FAS.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Designação dos dirigentes da Fundação)

Um) O Fundador é o Presidente honorário e vitalício, presidindo todos os órgãos em que estiver presente.

Dois) O presidente da Fundação é sempre um sacerdote, moçambicano, designado pelo Conselho Geral dentre os propostos pelo Órgão Colegial superior da Ordem dos Frades menores, em Moçambique.

Três) A vice-presidente da Fundação é sempre uma religiosa da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África, moçambicana, designada pelo Conselho Geral, dentre as propostas pelo órgão colegial superior desta Congregação.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo e da Comissão de Fiscalização são sempre moçambicanos, de reconhecida probidade e comprovada experiência de gestão e, em princípio, católicos, designados pelo Conselho Geral da Fundação.

CAPÍTULO IV

Da modificação dos estatutos alteração dos fins e extinção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificação dos estatutos e alteração dos fins)

A proposta ou anuência à modificação dos estatutos ou alteração dos fins da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho Geral, tomada com os votos favoráveis de dois terços dos membros daquele órgão, em efectividade de funções sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção e liquidação do património da Fundação)

A extinção da Fundação e a liquidação do seu património são efectuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição inicial do Conselho Geral)

Um) O presidente do Conselho Geral da Fundação é Sua Eminência o Cardeal D. Alexandre Maria dos Santos, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) O Presidente do Conselho Geral designará livremente os outros membros dentre individualidades marcantes na vida cultural e científica da sociedade.

Três) O Conselho Geral fica desde já constituído pelas seguintes individualidades:

- i) Congregação das irmãs franciscanas de nossa senhora mãe de África – vice-presidente;
- ii) Cardeal D. Júlio Duarte Langa, Bispo Emérito de Xai Xai;
- iii) Prof. Doutor Teodoro Andrade Waty;
- iv) Dr. Augusto Paulino;
- v) Fundação Joaquim Chissano;
- vi) Dr. Alberto Elias;
- vii) Prof. Doutor José António da Conceição Chichava;
- viii) Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África;
- ix) Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África;
- x) Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África;
- xi) Dr. Benedito Marrime;
- xii) Dr. Venâncio chirrime;
- xiii) Universidade São Tomás de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Primeira nomeação dos membros do Conselho Directivo e da Comissão de Fiscalização)

No prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação dos presentes estatutos, o Conselho Geral deve designar os membros do Conselho Directivo e da Comissão de Fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão provisória)

Até à entrada em funções dos membros do Conselho Directivo a que se refere o artigo anterior, a Fundação é gerida pelo Conselho Geral.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Cardeal *D. Alexandre José Maria dos Santos*, Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Maputo.

Flex Fly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100575469 uma sociedade denominada Flex Fly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Inayat Mohamed Nasser, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265962, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

É celebrado, aos quatro de Fevereiro do ano dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Flex Fly – Sociedade por quotas, limitada, adiante designada abreviadamente por Flex Fly, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número quinze, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho, número quinze, na Província de Nampula.

Quatro) Quando devidamente autorizada a sociedade pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Cinco) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade prestação de serviços, agência de viagem e turismo, bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos legais da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota a favor do senhor Inayat Mohamed Nasser.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Parágrafo único: A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada activa

e passivamente pelo sócio-gerente Inayat Mohamed Nasser, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Actos de expediente)

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Actos dos gerentes e procuradores)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou falecimento do sócio)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes em caso de interdição os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Ano social e os resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia dos documentos de identificação do sócio.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Antlee Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezassete a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número três, traço D, da Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, perante, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, procedeu se na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rudolf Cavina, detentor de uma quota no valor nominal de um por cento, correspondente a cem meticais, divide a sua quota em duas partes iguais, e ceder uma parte no valor de zero vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a cinquenta meticais a favor de Romano Carlo Cavina, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão e cessão da quota, entrada de novos sócio, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de dez mil meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dois mil e trezentos meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Anton Renniers;

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e trezentos meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leana Phyllis Smit;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jay Rowan António Reniers;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jazmine Venus Renniers;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta meticais, correspondente

a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolfo Cavina;

- e) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Andre Gows;

- f) Uma quota no valor nominal de cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romano Carlo Cavina.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Rede Africana Juvenil

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia sete de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e seis à folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Prefácio

Trabalhos, por isso foi criada a RAJU como órgão que funcionara como catalisador e impulsionador dos Jovens na vida de empreendedor.

Preâmbulo

A situação actual dos jovens, os anseios do governos, os desafios do milénio fazem-nos e encoraja-nos a juntar e unir as forças como jovens em vista a responder o chamamento do governo para virar - mos a situação actual do desemprego e outras necessidade que afligem a juventude, é neste contexto que surgiu a ideia e a necessidade da criação de uma associação que é constituído por jovens e cidadãos de ambos os géneros.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegações, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação adopta a denominação Associação Rede Africana Juvenil, adiante

designado por (RAJU), é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, humanitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por jovens moçambicanos.

Dois) RAJU, é apatidário, por conseguinte não persegue fins políticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A RAJU, tem sua sede na Cidade de Tete o capital da Província de Tete, Bairro de Chingodzi, Unidade Joaquim Chissano, podendo abrir delegações e outras formas de representação em todo Moçambique e em África.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A RAJU é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Os objectivos da RAJU são:

- a) Criar uma auto-estima nos jovens mostrando-os que os problemas que os jovens enfrentam devem ser os jovens a lutar para a solução dos seus desafios;
- b) Criar um espírito de empreendedorismo no seio dos jovens;
- c) Contribuir para um bom aproveitamento pedagógico dos jovens;
- d) Contribuir para a redução dos índices do HIV/SIDA e outras doenças endémicas;
- e) Criar nos jovens um espírito de responsabilidade social e de patriotismo;
- f) Através dos grupos de trabalho, fóruns temáticos e demais comissões a criar, desenvolver acções visando a valorização cultural, do ambiente e promoção do desenvolvimento humano e sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da RAJU, pessoas singulares, associações ou organizações não

governamentais moçambicanas e estrangeiras, de carácter comunitário, humanitário, socioprofissionais e cultural sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestam vontade da sua adesão, desde aceitem os estatutos e programa do RAJU.

Dois) A RAJU, pode admitir membros honorários ou beneméritos, que por razão da sua actividade e apoio, tenham prestado serviços relevantes em propor de desenvolvimento do RAJU.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da RAJU;
- b) Participar na Assembleia Geral da RAJU ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento da RAJU;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela RAJU assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da RAJU;
- f) Acesso aos relatórios das actividades e financeiras, seguindo para o efeito as normas e regulamentos estabelecidos para o efeito;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem contrárias aos estatutos e regulamentos da RAJU;
- h) Menção do nome e das contribuições que tiver feito para o engrandecimento e realização dos objectivos do RAJU;
- i) Fazer recurso a Assembleia Geral, das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
- j) Articular as suas contribuições que visem o respeito dos presentes estatutos e do direito à diferença e respeito da soberania da associação ou instituição que representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e directivas da RAJU e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela RAJU em Assembleia Geral;

- c) Informar a RAJU de quaisquer factos que julgue suscitar seu interesse;
- d) Contribuir com os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do RAJU;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da RAJU;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome da RAJU em benefício próprio quando tal não tenha sido outorgado pelos órgãos sociais;
- h) Divulgar as realizações da RAJU junto de instituições de direito;
- i) Respeitar e conformar-se com os princípios que regem a actuação da RAJU.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão dos membros)

Um) Aos membros que violem os estatutos e regulamentos, aos dirigentes que abusem das funções ou por qualquer forma prejudiquem a RAJU, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das penas referidas pelas alíneas a) e b), são da competência de Conselho de Administração e deverá ser ouvido antes pelo Conselho Fiscal, e as restantes são da exclusiva competência Conselho da Assembleia Geral.

Três) A sanção indicada pela alínea d) só aplicar-se á aos membros titulares do Conselho de Administração.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação de sanções previstos no ponto um deste artigo, serão regulados pelo regulamento específico, a aprovar pela Assembleia Geral. Para além do estabelecido nos números anteriores, o membro do RAJU é livre de pedir a sua desafiliação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados. A desafiliação, seguirá os seguintes procedimentos e condições:

- a) O pedido de desafiliação é dirigido ao Conselho de Administração por escrito e fundamentada;
- b) A desafiliação do membro da RAJU, implica a cessação dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada ao RAJU;

- c) O membro é livre de pedir a sua desafiliação na RAJU, quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados;
- d) O pedido de desafiliação é dirigido ao Conselho de Administração por escrito e fundamentada;
- e) A desafiliação do membro da RAJU, implica a cessação dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada a RAJU.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da RAJU os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) Salvo os casos previstos no parágrafo três do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de um membro e dissolução da RAJU exige o voto favorável de pelo menos dois terços do número de todos os membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da RAJU é de dois anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas de reuniões)

Cada órgão do fórum terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da RAJU e dela fazem parte todos os membros

filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Assembleia Geral é constituída por presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar estatutos, regulamentos, directivas e regimentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da RAJU;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais da RAJU;
- e) Fixar o valor de quota e jóia em directiva própria;
- f) Decidir sobre a filiação da RAJU aos outros fóruns regionais, nacionais e internacionais, incluindo a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação;
- g) Ratificar a filiação e desfiliação das associações ou ONGs a RAJU;
- h) Decidir sobre a dissolução da RAJU bem como o destino a dar ao seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da RAJU, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;

- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único: É responsabilidade da mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando for convocado pela Presidência da Mesa, pelo Conselho de Administração ou por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presentes um mínimo de dois terços do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente de mesa manda lavar a acta relatando o facto e estabelecendo as medidas a tomar para realizar a sessão. A acta é assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos trinta minutos depois independentemente do número que se achar presente.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração da Raju

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho da Administração é um órgão colegial de governação, liderança e gestão

corrente do RAJU composto por quatro membros dos quais um Presidente do Conselho de Administração, um vice-presidente, administrador e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho da Administração:

- a) Dirigir a RAJU no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar linhas mestras para o cumprimento dos objectivos da RAJU;
- c) Representar a RAJU em qualquer instância;
- d) Fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros de RAJU;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar à geral o programa bienal do fórum;
- h) Liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- i) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- j) Cumprir e fazer as disposições legais do RAJU;
- l) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do executivo.

Dois) Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Orientar o Conselho de Administração na implementação das deliberações tomadas na Assembleia Geral;
- b) Exercer o voto de desempate;
- c) Prestar contas à Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de administração, podendo convidar os titulares dos outros órgãos em caso haja necessidade de acordo com o regulamento interno do RAJU;
- f) Representar a RAJU em actos solenes;
- g) Atribuir tarefas específicas ao vice-presidente;
- h) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;

- i) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros do fórum a ser ratificados na Assembleia Geral;
 - j) Monitorar actos administrativos e demais realizações;
 - k) Realizar outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
- Três) Compete ao vice-presidente:
- a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Identificar parcerias internas e avaliar alternativas de fontes de recursos necessários para a implementação de projectos;
 - d) Coordenar a elaboração de proposta de projectos a serem submetidos a agências financeiras;
 - e) Colaborar com o Presidente do Conselho de Administração na execução das suas tarefas;
 - f) Participar na elaboração de relatórios técnicos narrativos e financeiros a serem entregues aos financiadores;
- Quatro) Compete ao secretário da RAJU:
- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Administração;
 - b) Receber e expedir a correspondência da RAJU com apoio do Conselho de Administração;
 - c) Elaborar as actas das sessões do Conselho de Administração;
 - d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio;
 - e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.
- Cinco) Compete ao administrador da RAJU:
- a) Executar as actividades da associação sob o ponto de vista administrativo, financeiro e de pessoal;
 - b) Propor ao Presidente do Conselho de Administração as medidas necessárias para a melhor gestão da associação, estratégias de trabalho e angariação de fundos;
 - c) Contratar e recomendar pessoal idóneo seleccionado mediante concurso, para trabalhar nos postos vagos dentro da organização;
 - d) Autorizar os gastos dos serviços dentro dos limites de desembolsos aprovados e ordenar os pagamentos relativos aos mesmos;
 - e) Organizar e verificar a exactidão dos documentos que dizem respeito aos pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras e efectuar os cálculos necessários;

- f) Proceder à escrituração de registos ou livros de contabilidade;
- g) Garantir que os dados registados nos mapas reflectam a real situação financeira;
- h) Efectuar o controlo de cheques e elaborar mapas de reconciliação bancária;
- i) Executar e controlar os movimentos bancários e os recursos financeiros e materiais da associação;
- j) Recolher e fazer depósitos de quotas e outros valores monetários provenientes de doações;
- l) Realizar outras tarefas que sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e maioria requerida)

O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho de Administração estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando o mínimo de uma reunião bimensal e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa do RAJU. O Conselho Fiscal, é composto por um, presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração;
- b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da RAJU;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas, regimento do RAJU e outra legislação aplicável;
- e) Fiscalizar as actividades da RAJU nomeadamente decisões emanadas pela assembleia geral;

- f) Controlar o uso do património da RAJU;
- g) Examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e dirigentes do RAJU.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros. O presidente terá, para além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de dois terços de membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a assembleia geral e na realização das suas atribuições pode articular com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do Património do RAJU

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da RAJU:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Administração, sob proposta do executivo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A RAJU fica obrigado mediante assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos através de uma credencial especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da RAJU é decidida pela Assembleia Geral, convocada especificamente, mediante a aprovação de dois terços dos associados presentes e em pleno do gozo dos seus direitos.

Dois) A liquidação da RAJU em caso de dissolução, será feita através duma comissão

liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Se verificar ocorrências que impliquem incompatibilidades previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de noventa dias procederem a desacumulação de funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-ão os regulamentos internos da RAJU e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Tete, onze de Julho de dois mil e catorze.
— A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Senga Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número setenta e seis, a folhas trinta e nove, do livro B primeiro, de matrículas em nome individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais com a data de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, que usa como firma o seu nome individual: Senga Comercial, titular do NUIT um zero um seis zero quatro nove um oito. Que exerce a actividade de comércio a retalho (G47) – comércio a retalho de ferramentas, ferragens e material de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeira e derivados, (G47/475/47520/4759), previstos no Decreto número cinco barra dois mil e doze de sete de Março. Que iniciou as suas actividades no dia vinte de Julho de dois mil e catorze, com sua sede na Vila de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Metradiotécnica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de reunião número três da assembleia geral de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, os sócios da sociedade da Metradiotécnica

Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100393816, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de cinco mil meticais do sócio Maurício Alexandre Afonso, e que cedeu ao sócio Sansão Benete Manave a quota nominal de dois mil e quinhentos meticais, e ao sócio Bartolomeu Elias Muholove a quota nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sansão Benete Manave e a outra de nove mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Bartolomeu Elias Muholove.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JN Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro do ano de dois mil e quinze, lavrada a folhas onze e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e em consequência do já reportado, alteram os artigos quinto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Filipe Duarte da Silva Lima Campos.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária

a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Que em tudo o mais não alterado mantém o pacto social.

Está conforme.

Beira, vinte de Janeiro de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Lake Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Lake Mining Limitada, matriculada sob NUEL100274949, delibera o seguinte:

- i) Cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticais que o sócio André Jaime Calengo cedeu ao senhor Athol Murray Emerton;
- ii) Cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticais que o sócio José Óscar Monteiro cedeu ao senhor Athol Murray Emerton.

Em consequência da cessão verificada e alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a seis quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Athol Murray Emerton;
- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente a José Óscar Monteiro;
- c) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente a André Jaime Calengo;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente a Florência Marcos Paulo;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente a Rafael José

Rohomodja;

- f) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente a Miguel Mateus Henriques.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boskalis Mozambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de rectificação do número de livro e de folhas inserido no *Boletim da República* n.º 28, III série, de quatro de Abril de dois mil e catorze, referente a publicação da constituição da sociedade por quotas denominada Boskalis Mozambique, Limitada:

Rectifico:

Um) Escritura de xxx de xxx, lavrada de folhas xxx do livro de notas para escrituras diversas número xx traço B;

Dois) Foi constituída uma sociedade unipessoal.

Para:

Um) Escritura de dezoito de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B;

Dois) Foi constituída uma sociedade por quotas.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Ministério da Vida

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída Associação Ministério da Vida, por vontade dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Dois) Associação Ministério da Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação Ministério da Vida é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Associação Ministério da Vida tem a sua sede na Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo.

- a) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro;
- b) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Atingir as pessoas com o Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Fornecer água potável instalando furos de água em áreas onde a população não tem acesso a água limpa;
- c) Fornecer um lugar para que as crianças e a comunidade em geral reúnam-se e aprendam o Evangelho de Jesus Cristo;
- d) Fornecer condições para que as crianças possam aprender a ter higiene e que possam ter alimento, roupa e material escolar;
- e) Ensinar as pessoas habilidades para a vida, ensinando-lhes como tocar instrumentos musicais, como fazer uma machamba, para que possam usar isso no futuro das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A organização regerá-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros desta associação dos indivíduos de ambos sexos que aceitem, livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;

- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros;

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Ministério da Vida;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da organização;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos sociais;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela organização.

ARTIGO NONO

(Disciplina)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da organização com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

São órgãos da Associação Ministério da Vida:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração dos mandatos)

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Ministério da Vida são eleitos por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ministério da Vida é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste de exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas das reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da organização;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada Exercício que lhe seja apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposto pela direcção;
- e) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar suspensão destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que estes tenham sido designados por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Organização e é presidido pelo Presidente da Associação Ministério da Vida.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares.

Três) O presidente pode nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Ministério da Vida desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente e o secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto afim da Organização;
- c) Definir prioridades das actividades da Associação Ministério da Vida traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;
- e) Propor a aplicação de sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Ministério da Vida, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da organização, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundo)

Constituem fundos da Associação Ministério da Vida:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços de fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Ministério da Vida poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes estatutos obedecerão ao estabelecido na lei.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.